

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 156/97

“AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS DE 1º GRAU.”

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar as seguintes Escolas da Rede Estadual de Ensino de 1º Grau:

<u>ESCOLA</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>
E.E. Agostinho Marques	- Córrego da Forquilha
E.E. Ozanam Coelho	- Rua Padre Macário, nº 100
E.E. Capitão Antônio Pinto de Miranda	- Rua Padre Goulart, nº 75

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação do Orçamento Vigente.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 24 de Março de 1.997.

Registrada no Livro próprio e Publicada em data 24/03/97 Prefeitura Municipal de Tocantins-MG em 24/03/97

*Angelino de Arruda*  
ANGELINO DE ARRUDA  
PREFEITO MUNICIPAL

*U. U. U.*  
Assist. de Governo